

RESOLUÇÃO CUNI Nº 852

Altera o Regimento Interno do Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME).

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 205ª reunião ordinária, realizada em 20 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

considerando as alterações apresentadas pelo Presidente do COPEME

R E S O L V E :

Art.1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME) da Universidade Federal de Ouro Preto, que foi instituído pela Resolução CUNI nº 697, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim RH/UFOP.

Ouro Preto, em 20 de novembro de 2007.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MORADIA ESTUDANTIL (COPEME) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina as atividades do Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), instituído pela Resolução CUNI nº 697, de 16 de maio de 2005.

Art. 2º - O COPEME, vinculado organizacionalmente à Reitoria e com atuação em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade o assessoramento administrativo, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais referente à política de moradia estudantil.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, compete ao COPEME:

I – estabelecer um fórum permanente para o estudo, debate e apresentação de propostas concernentes à moradia estudantil.

II – subsidiar a CAC (Coordenadoria de Assuntos Comunitários) na formulação e reformulação dos Programas ligados à moradia estudantil.

III – propor aos Órgãos da Administração a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao atendimento de demandas oriundas da moradia estudantil, nos termos da legislação vigente;

IV – promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;

V – receber, apurar a procedência e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros das comunidades universitária e externa;

VI – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolução e mantendo os interessados informados do trâmite das ações;

VII – apreciar demais matérias pertinentes à Moradia Estudantil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COPEME terá a seguinte composição:

a) dois representantes e seus respectivos suplentes da Administração Superior, indicados pelo Reitor;

b) um representante e seu respectivo suplente da Diretoria Executiva do Diretório Central dos Estudantes (DCE), indicados pelo seu representante legal;

c) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Federais de Ouro Preto;

d) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Particulares de Ouro Preto;

e) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Federais de Mariana;

f) um representante e seu respectivo suplente de Repúblicas Particulares de Mariana;

g) um morador e seu respectivo suplente do Alojamento Estudantil, indicado pela Comissão Administrativa do Alojamento;

Parágrafo único - O COPEME, assim constituído, poderá solicitar a assistência de estudantes bolsistas para a realização de tarefas específicas e temporárias, bem como convidar outros membros da comunidade para comporem Grupos de Trabalho ou Estudo.

Art. 5º - Os representantes dos segmentos das Repúblicas Estudantis acima designados (itens **c**, **d**, **e**, **f** do Artigo 4º), serão escolhidos pelos seus pares e indicados ao COPEME, pelos órgãos de representação estudantil.

Art. 6º - Qualquer membro do COPEME poderá ser destituído de sua função, mediante deliberação do Conselho Universitário, por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, por meio de solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único - No caso de destituição de qualquer membro do COPEME, a entidade responsável pela indicação do mesmo deverá enviar o nome do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Presidente deste Comitê será nomeado pelo Reitor entre os representantes constantes da alínea **a** do Art. 4º.

Art. 8º - Os membros do COPEME terão mandato de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O COPEME se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas.

Art. 10 - As reuniões do COPEME serão convocadas por escrito ou via e-mail pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se a pauta.

Art. 11 - As reuniões do COPEME serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo, até trinta minutos, após a hora indicada na convocação, número regimental para a abertura da sessão, o Presidente fará consignar o fato em ata e marcará, desde logo, data e hora da próxima reunião.

Art. 12 - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas.

Art. 13 - As deliberações do COPEME serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 14 - Ao COPEME será assegurado acesso direto a docentes, servidores e discentes da UFOP, bem como a documentos e informações, no âmbito desta Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

Art. 15 - Quando da interpelação por parte do COPEME, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:

I – cinco dias úteis para resposta a pedido de informação;

II – dez dias úteis para resposta à reclamação e manifestação sobre a pertinência de denúncia envolvendo o interpelado.

Parágrafo único - Não havendo resposta da parte interpelada nos prazos acima referidos, o COPEME reiterará a solicitação, com prazo de mais cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo anterior sujeitará o interpelado à apuração de sua responsabilidade, por meio de procedimentos administrativos pertinentes, previstos em Lei.

Art. 17 - Ao COPEME serão assegurados plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 18 - Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas para o adequado funcionamento do COPEME.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Caberá ao COPEME encaminhar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho Universitário (CUNI) da Universidade Federal de Ouro preto;

Art. 20 - Caberá ao COPEME prestar informações, esclarecimentos e assessoria ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando solicitado ou convocado para tal fim;

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos componentes do Comitê.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e conseqüente publicidade.